

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
1509.01/2017STDS - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: P.P.R.P 1509.01/2017STDS - SRP

Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades dos programas e projetos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Cariré.

Data da abertura: 28 de Novembro de 2017
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 28 (vinte e oito) de Novembro de 2017, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 034/2017 de 12 de Maio de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº P.P.R.P 1509.01/2017STDS - SRP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Registro de Preços visando a Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades dos programas e projetos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Cariré que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Antônio de Paula Gomes de Almeida – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.065.218/0001-92. **02 - Carla Cristiane A. Carvalho – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.141.014/0001-81. **03 - Carla Michely Sampaio Ferreira – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.618.430/0001-19. **04 - Francisco de A F de Paulo – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.793/0001-68. **05 - F. T. Prado Lúcio - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49. **06 - Fricarnes Comércio e Serviços Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.988.111/0001-62. **07 - João Paulo Bezerra Magalhães ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.888.452/0001-21. **08 - Luana Maria Ramos da Silva EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.214.766/0001-49. **09 - MAXI Comércio de Artefatos Plásticos e Construções EIRELI – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.761.866/0001-79. **10 - Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21. **11 - Sílvio César S Souza – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.826/0001-52. **12 - T J M Paula - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.593.626/0001-06. A Pregoeira faz constar o comparecimento dos representantes legais nesta sessão somente das empresas F. T. Prado Lúcio – ME e Sávio Duarte do Couto Guedes – ME., conforme lista de presença. A Pregoeira então dar início declarando que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas estavam devidamente CLASSIFICADAS. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem em relação a classificação das propostas tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Francisco de A F de Paulo – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)** a empresa **Francisco de A F de Paulo – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar o comprovante de endereço em nome da pessoa física não atendendo ao edital que exige a apresentação do comprovante em nome da pessoa jurídica conforme item 6.7.6 e não apresentou uma fotografia da fachada da empresa item 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 01 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total do item de **R\$ 216,00 (duzentos e**

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

dezesseis reais) a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor de **R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, já habilitada anteriormente. No Item 03, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**. com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor de **R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor de **R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, já habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Luana Maria Ramos da Silva EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais)** a empresa **Luana Maria Ramos da Silva EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar o comprovante de endereço em nome da pessoa física não atendendo ao edital que exige a apresentação do comprovante em nome da pessoa jurídica conforme item 6.7.6. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 05 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 1.853,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total do item de **R\$ 1.853,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, segunda colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 06, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**. com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 1.296,30 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor de **R\$ 1.296,30 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME**, já habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Carla Michely Sampaio Ferreira - ME**. com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.038,70 (um mil e trinta e oito reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.038,70 (um mil e trinta e oito reais e setenta centavos)** a empresa **Carla Michely Sampaio Ferreira - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar o balanço patrimonial exigido no item 6.5.1 do edital, apresentou a Certidão de Regularidade

Profissional – CRP do contador com data vencida exigido no item supracitado, não apresentou qualificação técnica exigido no item 6.6.1 do edital, não apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital, não apresentou o comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica item 6.7.6 do edital e não apresentou uma fotografia da fachada da empresa exigido no item 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 07 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor total do item de **R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, segunda colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 08, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 965,70 (novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor de **R\$ 965,70 (novecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, já habilitada anteriormente. No Item 09, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor de **R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, já habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **Fricarnes Comércio e Serviços Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 419,40 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 419,40 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos)** a empresa **Fricarnes Comércio e Serviços Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar o Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica do mês de maio não cumprindo a exigência do edital que pede o comprovante do mês anterior ou atual do certame item 6.7.6 do edital, apresentou certidões e documentos com a razão social da empresa diferente do cartão do CNPJ ou seja desatualizados e apresentou foto da fachada da empresa como nome do estabelecimento na placa de "FRIGOTIL" sendo divergente do nome fantasia apresentado no cartão do CNPJ que é "R N CARNES". A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 10 sendo a empresa **Silvio César S Souza - ME**. com o valor total do item ofertado de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total do item de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)** a empresa **Silvio César S Souza - ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 11, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, já habilitada anteriormente. No Item 12, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 1.767,90 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor de **R\$ 1.767,90 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa**

centavos) a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 13, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor de **R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 14, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor de **R\$ 1.632,00 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 15, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 1,075,20 (um real e sete centavos)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor de **R\$ 1.075,20 (um mil e setenta e cinco reais e vinte centavos)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 16, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 17, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor de **R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 18, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 19, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor de **R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 20, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira, a empresa: **F. T. Prado Lúcio - ME** com o menor valor total ofertado do item de **R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor de **R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora, por ofertar proposta com o menor valor unitário para o item citado, a empresa **João Paulo Bezerra Magalhães ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** a empresa **João Paulo Bezerra Magalhães ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar as provas de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda

[Handwritten signatures and initials]

Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT com datas vencidas itens 6.4.3.1, 6.4.3.2, 6.4.3.3, 6.4.3.4 e 6.4.3.5 respectivamente, não apresentou a certidão de débitos para com o Município de Cariré item 6.7.5 do edital, não apresentou o comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica item 6.7.6 e não apresentou uma fotografia da fachada da empresa item 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 21 sendo a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referência deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor total do item de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lúcio - ME**, segunda colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou aos licitantes arrematantes dos itens que enviassem em até 24 (vinte e quatro) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntarem ao processo tendo os mesmos ficando desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 28 de Novembro de 2017.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	<i>Ivan Mario R. Portela</i>
	Francisco Carlos Epaminondas	<i>Francisco Carlos Epaminondas</i>

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Antônio de Paula Gomes de Almeida – ME. CNPJ: 24.065.218/0001-92	SEM REPRESENTANTE
- Carla Cristiane A. Carvalho – ME. CNPJ: 27.141.014/0001-81	SEM REPRESENTANTE
- Carla Michely Sampaio Ferreira – ME. CNPJ: 28.618.430/0001-19	SEM REPRESENTANTE
- Francisco de A F de Paulo – ME. CNPJ: 03.789.793/0001-68	SEM REPRESENTANTE
- F. T. Prado Lúcio - ME CNPJ: 13.859.786/0001-49	<i>F. T. Prado Lúcio</i>
- Fricames Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 14.988.111/0001-62	SEM REPRESENTANTE
- João Paulo Bezerra Magalhães ME CNPJ: 21.888.452/0001-21	SEM REPRESENTANTE
- Luana Maria Ramos da Silva EPP CNPJ: 21.214.766/0001-49	SEM REPRESENTANTE
- MAXI Comércio de Artefatos Plásticos e Construções EIRELI – ME. CNPJ: 10.761.866/0001-79	SEM REPRESENTANTE



LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Sávio Duarte do Couto Guedes – ME. CNPJ: 24.641.612/0001-21	<i>Sávio Duarte do Couto Guedes</i>
- Sílvio César S Souza – ME. CNPJ: 13.859.826/0001-52	SEM REPRESENTANTE
- T J M Paula - ME CNPJ: 07.593.626/0001-06	SEM REPRESENTANTE

J
AS
AS
AS